

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

SIMP/ MPPI nº 000.018-083/2025

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 013/2025

A Promotora de Justiça Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Corrente/PI GILVÂNIA ALVES VIANA, no uso de suas atribuições legais e, bem como com supedâneo no Art. 27, § único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, no Art. 6º, Inciso XX, da Lei Complementar nº 75/93, e Lei Complementar Estadual 12/93, e ainda:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal incumbiu o Ministério Público da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127), cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e aos adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais pertinentes, nos termos dos artigos 129, II, da Constituição Federal e art. 201, VIII e §5º, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que a garantia do direito humano à educação, encartada no rol dos direitos fundamentais de natureza social (art. 6º da Constituição Federal), representa condição de concretização dos fundamentos e dos objetivos da República Federativa do Brasil, inseridos nos artigos 1º e 3º da Constituição Federal, sobretudo a dignidade da pessoa humana, a erradicação da pobreza, da marginalização e redução da desigualdade social para a construção de uma sociedade livre, justa e solidária;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 6.488/2014, alterada pela Lei Estadual n. 7.056/2017, e que dispõe sobre a reserva de vagas gratuitas para os idosos no sistema de transporte intermunicipal de passageiros do Estado do Piauí, bem como seja fornecido o desconto de 50% (cinquenta por cento), no mínimo, no valor das passagens, para os idosos, no caso de excederem as vagas gratuitas;

CONSIDERANDO o Procedimento Administrativo - SIMP/MPPI nº 000.018-083/2025, instaurado com base em Termo de Declaração de cidadão, onde foi relatado que problemas na concessão de passe livre pela empresa de transporte rodoviário Expresso Floriano que faz a linha intermunicipal e/ou vende passagens no trecho Corrente/PI a Teresina/PI e vice-versa;

CONSIDERANDO que o problema citado pode ocorrer também em relação às empresas Viação Sete e Viação Porto Rico que também comercializam passagens para o trecho Corrente/PI a Teresina/PI e vice-versa, e ainda visando evitar problemas futuros da mesma natureza:

RESOLVE:

RECOMENDAR à Empresa de transporte coletivo de passageiros intermunicipal **VIAÇÃO PORTO RICO** que opera no Município de Corrente/PI que:

I) **OBSERVE** as disposições relativas ao Passe Livre Intermunicipal, bem ainda as demais determinações legais constantes da legislação estadual (Lei nº 6.488/2014 e Lei nº 7.056/2017), no que toca ao exercício do direito do referido benefício nas viagens intermunicipais no Piauí;

II) **RESERVE 02 (dois assentos)** devidamente identificados, para **idosos** nos ônibus que fazem a rota intermunicipal Corrente/PI a Teresina/PI e vice-versa, conforme determina a legislação estadual;

III) **FORNEÇA** às pessoas idosas bilhetes de passagem, segundo a legislação estadual, conforme o caso, bem como forneça **o desconto de 50% (cinquenta por cento)**, no mínimo, no valor das passagens, para os idosos, no caso de excederem as vagas gratuitas.

A partir da data da entrega da presente recomendação, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ** considera seus destinatários como pessoalmente cientes da situação ora exposta e, nesses termos, passível de responsabilização por quaisquer eventos futuros imputáveis a sua omissão quanto às providências solicitadas.

ADVERTE-SE que não observância desta **RECOMENDAÇÃO** poderá implicar na adoção das **MEDIDAS JUDICIAIS CABÍVEIS**, caracterizando o dolo, má-fé ou ciência da irregularidade, por ação ou omissão, para viabilizar futuras responsabilizações em sede de **AÇÃO CIVIL PÚBLICA (ACP)**, podendo sujeitar o(a)s infrator(a)(s) às sanções civis, administrativas e penais cabíveis (LACP, art. 10), e nos termos do Código de Defesa do Consumidor - CDC.

Faz-se impositivo constar que a presente recomendação não esgota a atuação do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ** sobre o tema, não excluindo futuras recomendações ou outras iniciativas com relação aos agentes supramencionados;

Cumpra-se.

Corrente/PI, 20 de agosto de 2025.

GILVÂNIA ALVES VIANA

Promotora de Justiça

Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Corrente-PI